Ofício nº 128/2025/PMCN/GP **Currais Novos/RN, 11 de março de 2025.**

Ao Exmo. Senhor
João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Currais Novos/RN

Assunto: **Justificativa do Projeto de Lei Nº 09/2025.**

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Honra-nos submeter a esta Egrégia Casa o presente Projeto de Leique visa a "Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 3.719, de 21 de fevereiro de 2022.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar o escopo da Lei Municipal nº 3.719, de 21 de fevereiro de 2022, que originalmente instituiu a concessão de bolsas para médicos residentes em Medicina Geral de Família e Comunidade e para preceptores de programas de residência médica. As alterações propostas visam aprimorar a normatização existente e atender às necessidades da rede de saúde do município de Currais Novos/RN, tornando a legislação mais abrangente e inclusiva.

A alteração do artigo 1º permite a concessão das bolsas não apenas a médicos residentes em Medicina Geral de Família e Comunidade, mas a todos os médicos e demais profissionais de especialidades não médicas de nível superior que atuem na rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa ampliação tem como justificativa a necessidade de fortalecer a oferta de serviços especializados no município, garantindo um atendimento mais completo à população.

O artigo 2º foi modificado para incluir a previsão de que o valor da bolsa para médicos não residentes e demais profissionais não médicos será estabelecido conforme os respectivos editais publicados pelas instituições públicas de ensino superior conveniadas ao município, garantindo maior flexibilidade na fixação dos valores e adequando-se às políticas públicas em saúde.

O artigo 4º foi ajustado para contemplar os novos beneficiários, garantindo que tanto os médicos quanto os profissionais de outras especialidades tenham direito ao benefício, desde que estejam vinculados a programas de residência médica ou a outros convênios com instituições de ensino superior. Também foi ajustado o inciso III, que agora abrange todos os profissionais que integrem equipes no município de Currais Novos.

O artigo 5º foi alterado para ampliar a duração máxima da concessão das bolsas de dois para quatro anos, assegurando a permanência dos profissionais por um período maior e garantindo a continuidade dos serviços prestados à população.

O artigo 6º foi modificado para permitir que a Bolsa de Preceptoria de Campo em

Residência seja concedida também a outros profissionais que atuem como preceptores, e não apenas a médicos, valorizando os profissionais envolvidos na formação e supervisão de residentes e demais profissionais de saúde, contribuindo assim para a qualidade da educação em serviço.

As alterações propostas são fundamentais para fortalecer a política municipal de incentivo à fixação de profissionais na saúde pública, ampliando o acesso da população a serviços especializados. Com a inclusão de novos profissionais, a previsão de valores adequados e a extensão do período de vigência das bolsas, espera-se um impacto positivo na qualidade dos serviços de saúde prestados no município.

O presente Projeto de Lei não gera impacto financeiro ou aumento de despesas para o Município de Currais Novos, uma vez que a concessão das bolsas mencionadas na proposta se dará exclusivamente dentro dos limites e condições estabelecidos em convênios firmados com instituições públicas de ensino superior.

Além disso, a fixação do valor das bolsas será regulamentada por editais específicos, sem comprometer os recursos próprios do município ou criar novas obrigações financeiras. Dessa forma, não há necessidade de elaboração de estudo de impacto orçamentário, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, a presente proposição não altera a previsão orçamentária municipal e não demanda medidas compensatórias, sendo plenamente viável sua aprovação sem prejuízo ao equilíbrio fiscal do município.

Assim, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, considerando seu relevante interesse público e os benefícios que trará para a saúde municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Após leitura e análise de Vossa Excelência, solicito que seja enviado ao plenário para deliberação, **em regime de urgência, nos termos do Art. 156, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal,** tendo em vista a importância da matéria.

Respeitosamente,

LUCAS GALVAO DA CRUZ:05778258445
Assinado de forma digital por LUCAS GALVAO DA CRUZ:05778258445 Dados: 2025.03.11 13:53:12 -03'00'

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

"Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 3.719, de 21 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre aconcessão de bolsas para médicos residentes demedicina de família e comunidade e paramédicos que atuem em preceptoria deprogramas de residência médica e em programasde fixação de médicos especialistas na rede deserviços do SUS municipal e estabelece outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do artigo1º da Lei Municipal n° 3.719, de 21 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º*** *- Fica instituída à concessão de bolsas de que trata esta Lei para todos os médicos, bem como a todos os profissionais de especialidades não médicas, de nível superior, que atuem na rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) e preencham as demais exigências prescritas na presente lei."*

Art. 2º - O *caput* do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.719, de 21 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 2º*** *- O valor da bolsa para médicos não residentes e demais profissionais não médicos, que integrem a rede SUS de serviços, será de acordo com os respectivos editais lançados pelas instituições públicas de ensino superior e que possuam convênio específico para este fim com o Município de Currais Novos."*

Art. 3º - O *caput* do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.719, de 21 de fevereiro de 2022, assim como os seus incisos I e III, passam a vigorar com as seguintes redações:

> *"**Art. 4º** - Serão requisitos mínimos para concessão de bolsas para médicos e especialidades não médicas na rede de serviços do SUS:*
> *I - Vínculo ao programa de residência médica ou a outro convênio com instituição de ensino, cuja Secretaria Municipal de Saúde de Currais Novos*

seja a instituição executora ou que sejam desenvolvidos por instituições públicas de ensino superior e que possuam convênio específico para este fim com a mesma secretaria;
(...)
III - Integrar equipe no município de Currais Novos e desenvolver as atividades em serviços vinculados à Rede Pública de Saúde, que por sua vez estejam vinculados ao Programa de Residência."

Art. 4º - O *caput* do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.719, de 21 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** - A concessão da bolsa terá um período de vigência máximo de quatro anos, podendo ser interrompida a qualquer momento por decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Currais Novos."*

Art. 5º - O *caput* do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.719, de 21 de fevereiro de 2022, assim como o seu parágrafo 2º, passam a vigorar com as seguintes redações:

*"**Art. 6º** - Fica instituída no âmbito desta Lei, a Bolsa de Preceptoria de Campo em Residência, destinada a garantir a adequada supervisão dos médicos residentes nos serviços de saúde, bem como outros profissionais da saúde que integrem rede de serviços do SUS.*
(...)
***§2º.** Dentre os critérios para seleção dos preceptores será garantida prioridade aos médicos ou profissionais não médicos que tenham vínculo profissional com a Secretaria Municipal de Saúde do município de Currais Novos."*

Art. 6º - Todos os demais termos da Lei permanecem com as suas redações originais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 11 de março de 2025.

LUCAS GALVAO DA CRUZ:05778258445
Assinado de forma digital por LUCAS GALVAO DA CRUZ:05778258445 Dados: 2025.03.11 13:53:32 -03'00'

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal